

Executivo

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº. 813, 02 DE SETEMBRO DE 2013

Aprova a Estimativa da Receita do Estado, a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para os Grupos de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida, Outras Despesas Correntes e Amortização da Dívida, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no artigo 40, da Lei nº. 7.650, de 25 de julho de 2012 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Estimativa da Receita do Estado, a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para os Grupos de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida, Outras Despesas Correntes e Amortização da Dívida, para o terceiro quadrimestre do exercício de 2013, na forma dos Anexos a seguir discriminados:

I - Anexo 1 - meta quadrimestral da receita do Estado, com especificação em metas bimestrais de arrecadação, desdobradas pela origem dos recursos;

II - Anexo 2 - quotas orçamentárias mensais, discriminando as despesas por unidade orçamentária, programa, grupo de despesa e fonte de financiamento;

III - Anexo 3 - cronograma de pagamento mensal das despesas à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes, por grupo de despesa.

Art. 2º. As quotas orçamentárias mensais de que trata o Inciso II do artigo anterior, serão disponibilizadas mensalmente no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM), em observância ao § 4º do artigo 40, da LDO 2013.

Art. 3º. As quotas orçamentárias para a categoria econômica Despesas de Capital, com exceção do Grupo de Despesa de Amortização da Dívida, serão aprovadas por meio de Decreto específico do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - As alterações nas quotas orçamentárias de que trata o inciso II do artigo 1º deste Decreto, devem ocorrer somente no mês de novembro e serão formalizadas mediante Portaria do titular SEPOF, após comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º. Ficam excepcionadas do prazo estabelecido para alterações nas quotas orçamentárias incluídas no Anexo 2 as despesas relativas à Exercícios Anteriores, autorizadas pelas Secretarias Especiais específicas, em conjunto com a SEPOF/SEFA e SEAD, bem como, quaisquer despesas urgentes e inadiáveis.

§ 2º. A exceção estabelecida no § 1º deste artigo será formalizada por meio de Portaria do titular da SEPOF, no mês de sua aprovação.

Art. 5º - As quotas orçamentárias para os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, são autorizadas por ato próprio de seus titulares, observado o limite da receita conforme art. 17 da LDO/2013 encaminhado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. As alterações nas quotas orçamentárias referidas neste artigo, relativo aos repasses legais do tesouro estadual, ficam condicionadas ao encaminhamento pelo Poder Executivo da indicação de excesso de arrecadação no presente quadrimestre.

Art. 6º - Os créditos suplementares autorizados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme o disposto no art. 46, da LDO, que implicarem em adição de quotas orçamentárias serão incluídos no mês de sua aprovação por meio de Portaria do titular da SEPOF.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de setembro de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO, 02 de setembro de 2013.

SIMÃO JATENE

GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR

SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

ANEXO 1 DO DECRETO Nº 813, DE 02 DE SETEMBRO DE 2013 META QUADRIMESTRAL DA RECEITA DO ESTADO PELA ORIGEM DOS RECURSOS 3º QUADRIMESTRE - 2013 ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, E INCISO I DO ART. 40 DA LDO/2013

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ 1,00					TOTAL
	SETEMBRO	OUTUBRO	1º BIMESTRE	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
RECEITA CORRENTE	1.288.999.644	1.321.603.893	2.610.603.536	1.441.393.229	1.433.331.075	5.485.327.839
Receita Tributária	773.506.908	761.951.386	1.535.458.294	760.836.929	829.245.696	3.125.540.919
Receita de Contribuições	31.519.957	31.519.957	63.039.914	31.519.957	31.519.957	126.079.828
Receita Patrimonial	2.190.362	7.672.716	9.863.078	4.002.739	10.523.146	24.388.963
Transferências Correntes	471.012.263	498.511.556	969.523.818	621.326.472	542.786.402	2.133.636.691
Outras Receitas Correntes	7.410.369	16.968.256	24.378.625	17.032.841	13.845.956	55.257.422
Receitas Diversas	3.359.785	4.980.022	8.339.807	6.674.291	5.409.918	20.424.016
RECEITA DE CAPITAL	17.512.495	39.901.113	57.413.608	40.163.974	25.923.182	123.500.764
Operações de Crédito	13.453.603	36.820.269	50.273.872	36.986.935	22.703.603	109.964.410
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	540.200	539.049	1.079.249	549.198	582.621	2.211.068
Transferências de Capital	3.518.692	2.541.795	6.060.487	2.627.841	2.636.958	11.325.286
RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	94.917.546	94.917.547	189.835.093	94.917.544	94.917.550	379.670.187
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	51.940.890	52.643.985	104.584.875	53.066.550	67.602.385	225.253.810
TOTAL BRUTO	1.453.370.575	1.509.066.538	2.962.437.112	1.629.541.297	1.621.774.192	6.213.752.600
DEDUÇÃO DA RECEITA	170.982.875	171.987.017	342.969.892	179.026.594	183.514.217	705.510.703
Dedução FUNDEB - ICMS, IPVA, ITCD	106.698.243	102.332.812	209.031.055	104.395.702	104.415.897	417.842.654
Dedução FUNDEB - FPE,IPI, DESON.	64.284.632	69.654.205	133.938.837	74.630.892	79.098.319	287.668.049
TOTAL LÍQUIDO	1.282.387.699	1.337.079.520	2.619.467.220	1.450.514.702	1.438.259.975	5.508.241.897

Fonte:SEFA